



Parecer n.º 207 /MF/SEAE/COGPA

Em, 24 de novembro de 1999.

Referência: Ofício SDE/GAB nº 2.399/99.**Assunto:** Ato de Concentração nº 08012.004117/99-67**Requerente:** Bolsa Brasileira de Álcool Ltda. – BBA**Operação:** Convênios de comercialização de álcool carburante realizados entre Cocal – Comércio, Indústria Canaã Açúcar e Álcool e outras empresas do setor sucroalcooleiro com a BBA.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente à constituição da empresa **Bolsa Brasileira de Álcool Ltda. – BBA**.

I. Das Requerentes

1. A Bolsa Brasileira de Álcool Ltda. - BBA, CNPJ nº 03.025.085/0001-50, com sede em São Paulo, é uma empresa constituída para comercializar, com exclusividade e por meio de convênios, o álcool produzido por 181 empresas do setor sucroalcooleiro. As 181 empresas conveniadas à BBA atuam na região Centro-Sul do Brasil basicamente na produção e comercialização de álcool carburante e açúcar.
2. As empresas conveniadas à BBA alegam deter 85% do álcool produzido nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil (pág.10 do arrazoado) e não têm, individualmente, participação superior a 3,0% naquele mercado.

II. Da Operação

3. Embora este ato apresente a constituição da empresa Bolsa Brasileira de Álcool Ltda., na realidade o objeto principal desta operação é realização de convênios de comercialização, com exclusividade, firmados entre a BBA e as 181 empresas produtoras que atuam na região Centro-Sul. A operação ocorreu em 10 de maio de 1999.
4. O objetivo social da Bolsa é a comercialização de álcool carburante anidro e hidratado proveniente da produção das suas conveniadas, por meio da canalização de esforços dos produtores para a obtenção de melhores preços. O álcool anidro é utilizado na adição à gasolina e o álcool hidratado é utilizado no abastecimento direto da frota de veículos a álcool.
5. A BBA é remunerada com 0,3% do valor do produto a ela entregue para comercialização, a título de comissão de corretagem. Os estoques de álcool destinados à comercialização são armazenados em instalações previamente credenciadas pela Bolsa.
6. Nos termos do contrato social da Bolsa, o prazo de duração da empresa é indeterminado. Porém, os efeitos dos convênios firmados cessarão em 30.04.2000, podendo ser prorrogados até 30.04.2001.
7. A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 18 de maio de 1999. Além das informações prestadas para subsidiar o parecer da Brasil-Álcool, foram utilizados dados adicionais solicitados aos requerentes e à ANP. O último documento foi recebido pela Seae em 16.10.1999.
8. Segundo as requerentes este ato é complementar à criação da empresa Brasil-Álcool ([Ato de Concentração nº 08012.002315/9950](#)), cujo objetivo é a retirada coordenada de 1,2 bilhão de litros de álcool do mercado interno. Em função disso, são apresentados basicamente os mesmos argumentos para justificar a criação da BBA. Sendo assim, encontra-se anexo o Parecer nº 162Seae/Cogdc/Cogpa, de 20.10.1999, em que são feitas análises detalhadas sobre aspectos comuns aos dois atos, principalmente quanto aos itens III, IV e V, dando este presente parecer ênfase na análise das diferenças existentes.

III. Dos Argumentos das Requerentes

A. Dos Fatos: Preços inferiores aos custos de produção

9. Com a desregulamentação do setor, os preços passaram a ser ditados pelas condições de oferta e demanda no mercado sucroalcooleiro, levando a preços inferiores à média dos custos médios de produção.

B. Dos Argumentos do Setor

10. O primeiro argumento fundamenta-se em uma assimetria entre as estruturas de oferta (pulverizada) e demanda (relativamente concentrada, caracterizada pela existência de oligopsonio), em um contexto em que o mercado é desregulado, o que pressiona os preços do álcool para baixo. Em complemento, operações irregulares praticadas por algumas empresas no mercado paralelo agravariam a situação.
11. O segundo argumento refere-se a uma suposta transitoriedade da crise <1>. Para as requerentes, a situação em que os preços são inferiores aos custos médios de produção seria resultado de uma crise conjuntural de super-oferta que, por sua vez, seria resolvida em um período de 2 ou 3 anos, mediante expansão da demanda por álcool anidro.

IV. Da Análise Econômica

IV. 1. Da Natureza do Ato e Da Análise Econômica

IV. 1. 1- Introdução

12. O presente ato refere-se aos convênios de comercialização de álcool anidro e hidratado firmados entre empresas da região CentroSul e a corretora BBA, o que pode ser caracterizado como acordos de restrição territorial.
13. Segundo o Guia para Análise de Condutas Verticais da Seae, acordos de restrição territorial são firmados entre um provedor e um distribuidor de um bem, dotando este último da exclusividade de comercialização daquele bem em determinada área geográfica, passando a desfrutar de um monopólio territorial. Taís acordos visam a redução da concorrência intra-marcas e o aumento da concorrência inter-marcas, estimulando o esforço de venda do distribuidor.
14. Neste ato, várias usinas fizeram, cada uma, um acordo de restrição territorial com a BBA, considerando como área geográfica todo o território nacional.

IV. 1. 2- Do produto relevante

15. O produto relevante é a comercialização de álcool anidro e hidratado. Estes são produtos homogêneos com características específicas exigidas pelo fim a que se destinam. Neste caso, não há concorrência via marcas.

IV. 1.3- Do mercado geográfico

16. Dados da ANP mostram que a produção de álcool no Brasil, safra 1997/1998, atingiu 15,0 bilhões de litros, tendo a região CentroSul produzido aproximadamente 88% do total nacional, sendo 4,7 bilhões de litros de álcool anidro e 8,5 bilhões de litros de álcool hidratado. Na safra 98/99, estima-se uma produção nacional em torno de 13,47 bilhões de litros, sendo 12,2 bilhões no Centro-Sul.
17. O álcool produzido pelo Centro-Sul é comercializado em todo o país, apresentando inclusive um papel importante na complementação do consumo na região Nordeste, cuja produção é insuficiente para a demanda local. A menor produtividade e o maior custo de produção das plantas nordestinas quando comparadas com as da região Centro-Sul também inviabiliza o escoamento daquela região para esta última e, nesse sentido, até mesmo os subsídios oriundos de políticas de governo de âmbito regional, apresenta como parâmetro o desempenho da produção no Estado de São Paulo. Assim, considera-se como mercado geográfico relevante a região Centro-Sul.

IV. 1. 4- Considerações finais sobre a natureza do ato

18. O acordo envolve cerca de 85% do álcool produzido no Centro-Sul. Sendo o produto homogêneo (dispensa concorrência intermarcas) e a extensão territorial coberta pelo acordo equivalente a todo o território nacional e, ainda, diante do objetivo declarado pelas requerentes de estimular um aumento dos preços do álcool combustível, este ato nada mais é que a representação jurídica da redução coordenada da concorrência na oferta de álcool combustível em todo o país, com o fim de aumentar os preços do produto o que, na prática, significa a constituição de um acordo horizontal, ou seja, a formação de um cartel. Portanto, a análise empreendida por este parecer não é a de um ato de concentração econômica.
19. Como o setor passa por uma crise econômica, este cartel teria a natureza de um "cartel de crise" <2>. Como tal – e seguindo o disposto no art. 54 da Lei nº 8.884/94 – o ato deve ser examinado de acordo com o princípio da razoabilidade, examinando-se, do ponto de vista técnico-econômico, os seus impactos positivos (benefícios econômicos) e negativos (custos econômicos).

IV.2. Dos Benefícios do Ato (As Eficiências Alegadas pelas requerentes)

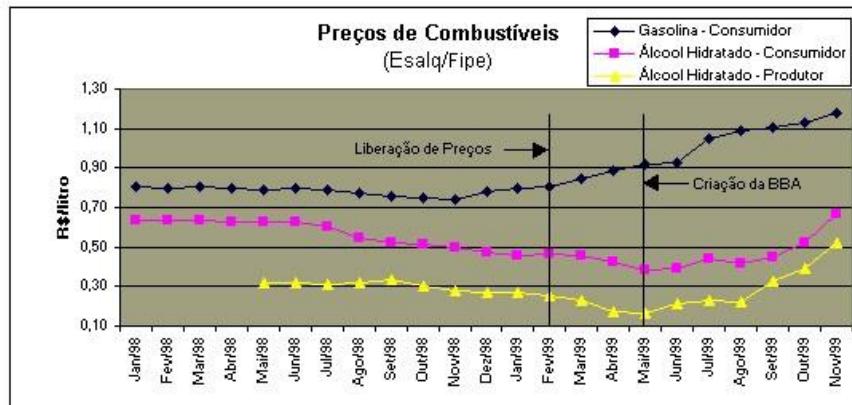
20. Foram os seguintes os benefícios do ato alegados pelas requerentes:
21. A sobrevivência do setor conjugada com a manutenção da configuração produtiva atual, inclusive com a Brasil Álcool.
22. Preservação dos investimentos já realizados no setor.
23. Preservação de empregos diretos.
24. Continuidade de abastecimento da frota movida a álcool hidratado.
25. Importância estratégica do álcool combustível como forma de prevenção contra novas crises do petróleo.
26. Eliminação da concorrência predatória pela unificação da comercialização do álcool.

IV.3. Dos Custos (Presumidos) do Ato

27. O desequilíbrio entre a oferta e a demanda de produto somente existe a um preço dado, que pode ser imposto artificialmente. O preço é, precisamente, a variável que busca equilibrar a oferta e a demanda e, como tal, eliminar qualquer excesso de oferta

eventualmente existente em uma economia de mercado. Sendo os preços suficientemente flexíveis, não há desequilíbrio: todo o excedente seria consumido a um preço suficientemente baixo. Ao manter o nível de preços artificialmente elevado, pela comercialização coordenada, a BBA reduz a flexibilidade dos preços do álcool e, como tal, obstaculiza o funcionamento do mercado, estimulando a formação de estoques.

28. O gráfico e a tabela abaixo apresentam a evolução dos preços do álcool hidratado e da gasolina segundo levantamento realizado pela Fipe no município de São Paulo. A partir do mês de fevereiro, os preços do álcool hidratado deixaram de ser controlados pelo governo e o mercado passou a sinalizar o excedente de oferta. Nos três meses seguintes à liberação, os preços do combustível etílico registraram queda de 33,9% ao produtor e 16,8% nos postos, período em que se verificou um aumento de 14,1% nos preços da gasolina. Os preços do álcool somente começaram a reagir a partir do mês de maio, quando se deu o início das atividades da BBA, e, desde então, tiveram alta 216,5% na usina e de 73,1% nos postos de abastecimento. <3>



PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS (R\$/l)

Data	Preços			Variações		
	Alcool (*) Produtor	Alcool (**) Consumidor	Gasolina(**) Consumidor	Alcool (*) Produtor	Alcool (**) Consumidor	Gasolina(**) Consumidor
Jan-98		0,639	0,808			
Fev-98		0,635	0,800		-0,64%	-1,05%
Mar-98		0,635	0,803		0,09%	0,46%
Abr-98		0,631	0,798		-0,69%	-0,63%
Mai-98	0,315	0,626	0,793		-0,72%	-0,64%
Jun-98	0,319	0,628	0,793	1,37%	0,22%	0,04%
Jul-98	0,313	0,601	0,789	-1,92%	-4,26%	-0,56%
Ago-98	0,315	0,543	0,769	0,67%	-9,66%	-2,51%
Set-98	0,333	0,525	0,756	5,56%	-3,36%	-1,66%
Out-98	0,304	0,514	0,750	-8,77%	-2,05%	-0,84%
Nov-98	0,278	0,499	0,740	-8,54%	-2,90%	-1,32%
Dez-98	0,267	0,470	0,780	-3,84%	-5,82%	5,36%
Jan-99	0,272	0,458	0,794	1,89%	-2,65%	1,84%
Fev-99	0,250	0,462	0,809	-8,05%	0,99%	1,85%
Mar-99	0,228	0,458	0,848	-9,07%	-0,79%	4,88%
Abr-99	0,177	0,423	0,886	-22,43%	-7,63%	4,49%
Mai-99	0,165	0,384	0,923	-6,36%	-9,23%	4,07%
Jun-99	0,214	0,392	0,931	29,30%	2,06%	0,92%
Jul-99	0,227	0,437	1,052	6,00%	11,27%	12,99%
Ago-99	0,225	0,414	1,092	-0,91%	-5,21%	3,80%
Set-99	0,328	0,448	1,105	46,17%	8,25%	1,20%
Out-99	0,395	0,525	1,131	20,23%	17,25%	2,34%
Nov-99	0,523	0,665	1,175	32,61%	26,71%	3,87%

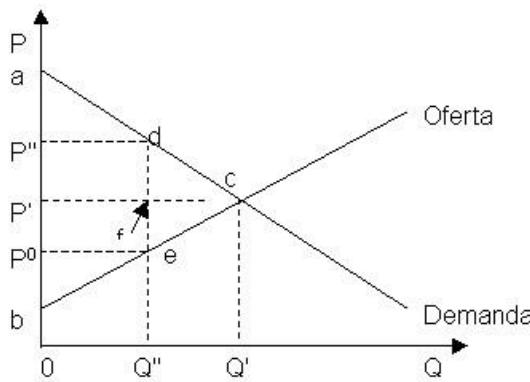
Fontes: (*) - Esalq (**) - Fipe

Obs.: 1) A partir de setembro de 1999, há um acréscimo de 25% no preço do álcool hidratado, referente ao ICMS.

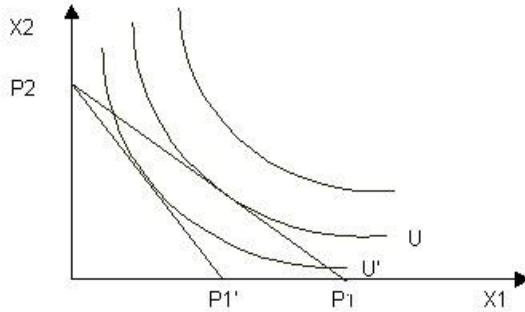
2) Nov/99: Álcool Produtor - estimativa do mercado (1º decílio).

29. Uma consequência desse mal funcionamento do mercado é que o consumidor final será prejudicado pelo aumento de preços. De fato, a operação deste cartel, como único agente comercializador da maior parte da produção de álcool do Centro-Sul, aproxima-se de uma situação típica do monopólio.

30. Em uma situação de monopólio, a empresa maximiza seu lucro, por meio de uma decisão racional, a um preço superior ao preço praticado no mercado concorrencial e, para tanto, uma quantidade inferior seria ofertada no mercado. Isto representaria uma perda de bem estar social, por meio da perda de peso morto, ou seja, a parte do excedente total que não seria apropriada nem por produtores e nem por consumidores. Tal situação é demonstrada no gráfico abaixo:



31. Os pontos P' e Q' representam, respectivamente, o preço e a quantidade praticados em um mercado em concorrência perfeita. Os pontos P'' e Q'' representam, respectivamente, o preço e a quantidade praticados pelo monopolista. A área 'dce' representa a perda de peso morto que ocorre em uma situação de monopólio. Ao caso analisado corresponde uma perda de peso morto positiva mas inferior a área 'dce'.
32. Um outro efeito adverso do ato seria o impacto sobre o bem estar do consumidor. Em geral, o consumidor tem uma dada restrição orçamentária que lhe permite alcançar determinado nível de utilidade (ou satisfação) correspondente a uma curva de indiferença (combinação de diferentes produtos em uma cesta). O aumento de preços de um bem, no caso o álcool, provocaria um aumento da inclinação da curva de restrição orçamentária do consumidor, fazendo com que este só consiga atingir uma curva de utilidade preferida em relação à que dispunha anteriormente, conforme se observa no gráfico a seguir:



33. Este ato poderia, ainda, estimular futuras coordenações entre os agentes do mercado, especificamente produtores de álcool. A facilidade de coordenação entre os agentes não é deseável à medida em que facilita condutas restritivas à concorrência, explícitas ou tácitas, passíveis de tornarem-se uma prática constante ao longo do tempo, produzindo efeitos adversos sobre o consumidor final e o mercado.
34. O ato, ao restringir a concorrência entre os produtores de álcool, reduz o incentivo para a busca de maior produtividade, na medida em que um aumento de preços beneficiaria todos os produtores – mais ou menos eficientes. De fato, há grande diversidade de custos médios de produção entre as empresas. As menos eficientes operam com um custo médio até 104% maior que as empresas mais eficientes. De maneira geral, os custos médios de produção na indústria também apresentam elevado grau de dispersão. Pelo menos 47% das empresas operam com custo médio de produção de álcool anidro até 39% superior à média, enquanto as dez empresas mais eficientes operam com um custo, em média, 28% inferior ao custo médio da indústria. <4>
35. Ao elevar os preços do álcool combustível, a constituição da BBA deve implicar retração do nível de atividade nos segmentos "para frente" da cadeia produtiva. Como consequência, a demanda por mão-de-obra nestes setores deve se retrair.

V. Considerações Preliminares

A. Sobre a crise do setor

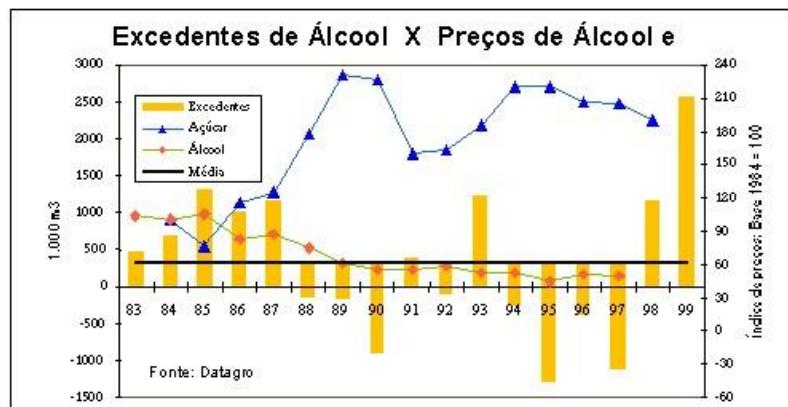
36. Conforme analisado no parecer da Seae (anexo), a crise do setor é compreendida como de natureza estrutural e, portanto, requer um ajuste, que vem sendo postergado.

B. Sobre os prováveis efeitos do ato

B.1. Sobre a existência de alternativas menos anticompetitivas.

B.1.1. Para lidar com a crise no setor.

37. A crise por que passa o setor é de caráter estrutural, motivada por uma sobre-oferta de álcool. Nesse sentido, não se pode considerar como uma eficiência do ato a preservação da atual configuração produtiva da indústria.
38. Conforme o gráfico abaixo, ao longo dos últimos 17 anos, verifica-se a ocorrência de excedentes de oferta de álcool, não obstante a queda dos preços superior a 50% no período. Pode-se observar que os déficits ocorrem exatamente nos períodos de alta das cotações internacionais do açúcar. Cabe destacar a alta substitutibilidade na produção desses produtos (álcool e açúcar). Essa constatação demonstra a fragilidade da auto-sustentabilidade do setor, cujos excedentes de ordem estrutural somente têm sido amenizados por questões conjunturais do mercado internacional.



39. Além disso, na eventual ausência da BBA ou de qualquer outra ingerência pública, consideradas as diferenças de produtividade entre as plantas da região, o setor se ajustaria por meio da racionalização da oferta, mediante a saída de algumas empresas (menos produtivas) e, possivelmente, da fusão de outras. O segmento como um todo tem capacidade de sobreviver em um mercado mesmo que várias de suas firmas não tenham, sendo que o desaparecimento destas implicaria em aumento de competitividade nesse segmento. <5>

B.1.2. Para preservar os investimentos já realizados.

40. Pelas mesmas razões apresentadas em B.1.1., não se pode considerar a manutenção da totalidade dos investimentos no setor uma eficiência, já que isso contrariaria a sinalização dada pelo mercado. **B.1.3. Para preservar os empregos diretos.**

41. A manutenção da totalidade do emprego do setor, considerando a necessidade de ajuste da oferta, seria inconveniente, porque implicaria redução da produtividade do trabalho e o consequente aumento dos custos médios de produção. **B.1.4. Para garantir a continuidade do abastecimento.**

42. A continuidade do abastecimento pode ser obtida por meio da redução dos incentivos existentes à demanda ou pela possibilidade de formação de estoques reguladores por parte do governo. **B.1.5. Para preservar uma fonte alternativa de energia.**

43. O Brasil já desenvolveu e testou, com sucesso, uma tecnologia alternativa, que pode ser utilizada em caso de necessidade e, logo, de viabilidade econômica, inclusive em novas bases organizacionais. **B.1.6. Para eliminar o efeito do "mercado paralelo".**

44. Neste caso, seria mais apropriada a ação do Fisco e da ANP, em face das irregularidades alegadas.

B.1.7. Para fazer frente a uma estrutura de demanda concentrada

45. Esta "eficiência" não foi considerada no arrazoado, e nem poderia ser, pois não faria sentido contrapor-se a formação de um cartel temporário a uma estrutura de demanda mais ou menos estável ao longo do tempo. Este ato, portanto, não visa contrapor-se a um oligopsônio mas eliminar o efeito de um "mercado paralelo".

46. Analisando-se a estrutura de demanda de álcool combustível, como se observa no gráfico a seguir, percebe-se um processo de desconcentração nos últimos anos, passando a participação das maiores distribuidoras, que são filiadas ao Sindicom, <6> de 95,4% para 56,0% no período compreendido entre 1995 e 1999, o que poderia significar um estímulo ao aumento dos preços do álcool. <7> Contudo, o comportamento dos preços foi de queda, indicando que estes guardariam, neste período, maior dependência em relação a outras variáveis, como por exemplo, a formação de excedentes, conforme exposto no item V. A. O mercado paralelo, segundo o Sindicom, surgiu em 1997 e, em 1999, já alcançou 23,6% de participação no mercado de álcool hidratado da região.



B.2. Sobre o efeito de médio e longo prazo

47. O efeito provável não é o aumento da concorrência, mas a preservação de uma estrutura produtiva não-sustentável. <8>

B.3. Sobre o interesse coletivo

48. O interesse coletivo no presente contexto está na reestruturação definitiva do setor às novas condições de concorrência vigentes no mercado, com o menor custo social possível.
49. Este ato, além de desestimular essa reestruturação, ocasiona custos à sociedade como visto no item IV.3.

C. Efeitos Líquidos

50. Os itens IV.2-20 a IV.2-26 mostram os benefícios do ato alegados pelas requerentes, dos quais resultam duas conclusões sobre os alegados impactos positivos do ato: (a) os benefícios alegados podem ser obtidos, em curto espaço de tempo, por meio de medidas alternativas com impactos menores sobre a concorrência (nesse sentido não são eficiências específicas ao ato); (b) ou são simplesmente questionáveis.
51. O benefício que pode ser considerado questionável do ponto de vista econômico é a "sobrevivência do setor", que, neste caso, caracteriza-se pela manutenção da configuração produtiva (número de empresas e tecnologia) atual da indústria. Conforme caracterizado pelo item V.A, há fortes sinais de mercado de que a configuração produtiva ótima para essa indústria é bastante distinta da atual (possivelmente comportando um número menor de empresas e tecnologias mais eficientes). A manutenção da configuração produtiva atual da indústria beneficia os agentes econômicos diretamente envolvidos, principalmente empresários e trabalhadores do setor, mas não coincide necessariamente com o interesse coletivo, conforme argumentado no ponto V.B.3.
52. O item IV.3 avalia os custos prováveis do ato. Dessa análise pode-se concluir que: (a) o ato provoca redução no bem-estar social, (b) o ato gera perdas ao consumidor final; (c) o ato estimula e favorece a possibilidade de coordenação entre os produtores de álcool; (d) o ato desestimula o ajuste estrutural sinalizado pelo mercado; (e) o ato inibe a busca permanente de ganhos de produtividade entre as empresas do setor; e (f) o ato gera retrações na atividade econômica e no emprego dos segmentos "para a frente" da cadeia produtiva.
53. Diante do exposto, a formação da Bolsa Brasileira de Álcool, ao aproximar-se mais de uma situação típica de monopólio, acentua ainda mais os efeitos líquidos negativos sobre a economia brasileira gerados com a criação da Brasil-Álcool.

VI. Considerações finais

54. Este parecer restringiu-se a analisar os impactos negativos (custos prováveis) e positivos (benefícios alegados) do ato, a fim de aplicar, do ponto de vista econômico, o princípio da razoabilidade, disposto no art. 54 da Lei nº 8.884/94. Não é objeto deste parecer, portanto, avaliar a conveniência da existência de um setor sucroalcooleiro no país ou da existência de medidas de apoio à indústria. Não obstante, algumas observações finais a respeito da aparentemente inevitável reestruturação da oferta da indústria sucroalcooleira podem contribuir para a compreensão do teor da recomendação feita na seção subsequente.
55. Conforme o item V.A, há alguns anos o mercado dá sinais claros de que a configuração produtiva do setor sucroalcooleiro não é sustentável, isto é, de que há um número excessivo de empresas com relação ao volume de combustível que os consumidores estão dispostos a adquirir. <9>No período recente, a sustentabilidade do setor vem sido obtida através de medidas públicas de incentivo à demanda de álcool combustível. <10> Para o país como um todo, entretanto, esta situação representa um gasto subótimo de capital, trabalho, terra e tecnologia, fatores que apresentariam um rendimento maior caso fossem aplicados em outras atividades. Nesse sentido, o item V.B argumenta que um ajuste estrutural do setor sucroalcooleiro, que permita a recuperação da viabilidade econômica de longo prazo do setor, é um processo de interesse público coletivo.
56. Em complemento, não parece que a existência de uma estrutura de demanda mais concentrada, que vem se desconcentrando no período recente, implique em efeitos adversos determinantes sobre os preços do álcool, justificando a constituição de um monopólio por parte dos produtores.
57. Da necessidade do ajuste e da avaliação que a constituição da BBA gera efeitos líquidos negativos sobre a economia como um todo não implica que o setor prescinda de auxílio governamental para realizar um ajuste de natureza estrutural, conforme discutido no item V.B. Nos E.U.A e na União Européia, por exemplo, medidas de apoio à reconversão de capital e trabalho foram ou são freqüentes. São medidas, no entanto, voltadas a auxiliar, e não a retardar ou impedir a ocorrência do ajuste sinalizado pelo mercado. Envolve retreinamento de mão-de-obra, isenções fiscais para venda de equipamentos usados, entre outros fatores.
58. Não há evidências de que o setor sucroalcooleiro prescinda desse tipo de auxílio à reconversão. Trata-se, contudo, de um conjunto de medidas que favoreça o ajuste e, como tal, seja pró-competitivo. Não faz parte do escopo desse parecer detalhar que classe de medidas ou programas poderiam ser propostos no caso específico em questão. Não obstante, esta Seae, desde já, se prontifica a participar da confecção de um programa desta natureza com o setor.
59. Vale ressaltar que a simples criação de uma corretora como a BBA não implicaria efeitos adversos sobre a concorrência no mercado de álcool combustível. Contudo, o objeto de análise deste parecer é a forma de operacionalização dos convênios de comercialização exclusiva firmados com 181 produtores de álcool da região Centro-Sul, que representam cerca de 85% da produção total de álcool da região. Anteriormente, a comercialização se dava livremente entre produtores e distribuidoras. Com a criação da BBA, conjugada com os convênios de exclusividade junto aos produtores, um intermediário passaria a operar entre produtores e distribuidoras. Este não agregaria valor ao processo econômico, atuando apenas como um elemento de transferência de renda.

VII. Recomendação

60. A empresa Bolsa Brasileira de Álcool Ltda. restringe a concorrência via preços na indústria sucroalcooleira. Assim, considerando: (a) o provável efeito líquido do ato (ver item V.C); (b) a necessidade do ajuste estrutural no setor; (c) a não comprovação de efeitos adversos de um oligopsônio; (d) o estímulo a coordenações, entre os agentes, prejudiciais ao livre funcionamento do mercado; e (e) a existência de alternativas de auxílio ao setor, esta Seae recomenda que o presente ato não seja aprovado na forma em que foi apresentado.

À apreciação superior.

Francisco Erismá Oliveira Albuquerque
Assessor da Coordenação-Geral de
Produtos Agrícolas

Parecer - Bolsa Brasileira de Álcool Ltda

Ricardo Kalil Moraes
Assessor da Coordenação-Geral de
Produtos Agrícolas

Luiz Henrique Ferreira Horta
Coordenador da Coordenação-Geral de
Produtos Agrícolas

Eduardo Luís Leão de Sousa
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

Paulo Corrêa
Coordenador-Geral de Defesa da Concorrência

De acordo.

Cláudio Monteiro Considera
Secretário de Acompanhamento Econômico

Notas:

- <1> De acordo com exposição feita pelo representante legal das requerentes em reunião nesta SEAE.
- <2> O cartel de crise é uma figura presente, por exemplo, no direito da concorrência europeu e constitui-se, junto com os cartéis de exportações, os casos mais freqüentes em que condutas concentradas entre agentes competidores de um mesmo mercado são toleradas pelas autoridades antitruste.
- <3> A partir de setembro de 1999, passa a haver um acréscimo de 25% no preço do álcool hidratado referente ao ICMS.
- <4> Conforme informações das requerentes.
- <5> Com relação à competitividade em sistemas agroindustriais, consultar: Farina, Elizabeth. **Competitividade no Agribusiness Brasileiro**. Ipea/Pensa, 1998.
- <6> Shell/Sabbá, Eso, Texaco, Ipiranga, BR Distribuidora, Agip e Wal.
- <7> A Seae considera uma estrutura com capacidade de exercer poder de mercado, aquela em que as 4 maiores empresas detêm 75% do mercado. Não é o caso das principais companhias filiadas ao Sindicom que detêm 53% da distribuição de álcool da região Centro-Sul.
- <8> Os preços têm um importante papel de guiar os recursos econômicos para investimentos em empreendimentos com maior rentabilidade. Uma alta artificial de preços poderia representar um sinal equivocado para estes investimentos. Os recursos da economia seriam canalizados para este setor em detrimento de outros setores, implicando uma alocação de recursos diferente da alocação ótima de uma situação normal. Tal situação é temerária tanto do ponto de vista de eficiência produtiva quanto de bem-estar econômico, já que os recursos econômicos são, por natureza, escassos. <9> Aparentemente, portanto, a única maneira de, através do funcionamento do mercado, escoar essa produção excedente seria vender o álcool a preços inferiores aos custos de produção, o que compromete a viabilidade econômica do empreendimento. É nesse sentido, então, que se considera que a atual configuração produtiva do setor não é sustentável.
- <10> Esta percepção já se tornou, inclusive, pública, conforme matéria publicada no jornal Gazeta Mercantil em 15 de junho de 1999 : "Governo tenta criar mercado para o álcool", pp-A-6.



Home



seae@fazenda.gov.br



Ministério
da Fazenda